POLÍTICA DE CRÉDITO E RISCO DE CRÉDITO

Abril de 2023

Sumário

1. OBJETIVO 2
2. ASPECTOS GERAIS 2
3. ASSUNÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO 3
4. COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO 5
5. GERENCIAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO 5

REVISÃO			Área Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
Versão	Atual	Próxima			
01	28.04.2023	28.04.2025	Diretoria Financeira	Diretor Presidente	Implementação

1. OBJETIVO

Esta Política visa orientar o comportamento da **ZM Sociedade de Crédito Direto S.A (ZM SCD)**, em relação ao crédito e ao risco de crédito, compreendendo o cadastro e a análise do cliente, a decisão de assunção do risco de crédito, a concessão, a cobrança e a recuperação dos créditos, e o gerenciamento do risco de crédito, inclusive aqueles realizados por conta e risco de terceiros, ressalvada, neste caso, a adoção de regra diferenciada decorrente de análise específica.

Estabelece mecanismos de análise do crédito, de mitigação de risco, assim como procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de crédito em níveis considerados aceitáveis pela Diretoria.

2. ASPECTOS GERAIS

A aplicação da Política de Crédito deve:

a. Garantir níveis adequados de exposição ao risco de crédito;
b. Minimizar perdas;
c. Contribuir para a precificação dos negócios com risco de crédito;
d. Melhorar a administração da relação entre risco versus retorno;
e. Assegurar a eficiente alocação de capital; e
f. Proporcionar maior solidez, solvência e competitividade à **ZM SCD.**

Adotamos o conceito de risco de crédito definido pela regulação do Banco Central do Brasil, complementado pelas melhores práticas do mercado ou por decisão da **ZM SCD.**

Segregamos a função risco de crédito da função negócio.

Procedemos à análise de risco antes da criação e revitalização de produtos que envolvam risco de crédito.

Consideramos em todas as etapas de crédito as condições de mercado e as perspectivas econômicas e regionais.

Identificamos, mensuramos, controlamos e mitigamos os riscos associados às exposições sujeitas ao risco de crédito.

Definimos o apetite ao risco de crédito por meio de limites de exposição, observada a nossa capacidade máxima de absorção de risco, com a finalidade de diversificar as exposições, evitando concentrações indesejadas, e garantir a suficiência de capital.

Para o aperfeiçoamento contínuo das práticas de crédito utilizamos ferramentas e instrumentos adequados às necessidades da **ZM SCD** e atualizados em relação às melhores práticas de mercado.

Realizamos o monitoramento, a avaliação e a validação dos modelos, procedimentos e sistemas internos de crédito.

Disseminamos, permanentemente, a cultura de crédito para qualificação dos profissionais envolvidos no processo.

As funções, papéis e responsabilidades nos processos das operações de crédito são de conhecimento de todos os envolvidos em sua execução.

Adotamos mecanismos preventivos para assegurar que a estrutura remuneratória das pessoas envolvidas no processo não promova comportamentos incompatíveis com esta Política.

Revisamos a Política de Crédito, no mínimo, a cada dois anos, ou sempre que assim for considerado necessário e oportuno.

3. ASSUNÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A Classificação dos clientes em níveis de risco deve ser correspondente às suas respectivas probabilidades de descumprimento, as quais orientam as decisões sobre assunção de risco.

Na análise de risco de cliente pertencente a grupo, deve ser considerada a situação econômico-financeira e a performance dos negócios dos integrantes do grupo.

As decisões de negócios com risco de crédito, devem ser exercidas em comitê, exceto em casos de pequeno valor, autorizados pela Diretoria Executiva.

A realização de operação que implique assunção de risco de crédito é condicionada à prévia análise de risco do cliente ou de carteira de operações, composta inclusive por não clientes, ao limite de crédito estabelecido, com margem suficiente, e à classificação de risco da operação, exceto:

a. Por decisão da Diretoria Executiva ou por sua delegação, no caso de extrapolação do limite de crédito;
b. Por decisão da Diretoria Executiva, com cliente sem limite de crédito vigente ou outros casos não previstos;
c. No contexto de recuperação de crédito, em que não haja elevação da exposição; e
d. Por decisão da Diretoria Executiva, quando originadas por meio de convênios ou adquiridas de terceiros.

Será considerada decisão sobre operação com risco de crédito, além dos riscos inerentes ao negócio, os seguintes aspectos relativos à contraparte:

a. Responsabilidade socioambiental; e
b. Capacidade de geração de emprego e renda.

Será Priorizada a constituição de instrumentos adicionais para mitigar o risco de crédito.

As operações de crédito serão classificadas, segundo definições da Resolução CMN 2.682/1999, conforme seu risco resultante da nossa análise, em:

I - nível AA
II - nível A
III - nível B
IV - nível C
V - nível D
VI - nível E
VII - nível F
VIII - nível G
IX - nível H

A classificação da operação no nível de risco correspondente deve ser de responsabilidade da área de crédito da **ZM SCD**, instituição detentora do crédito e é efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas.

A classificação da operação nos níveis de risco é revista, no mínimo:

I Mensalmente, por ocasião dos balancetes e balanços, em função de atraso verificado no pagamento de parcela de principal ou de encargos.

II A cada seis meses, para operações de um mesmo cliente ou grupo econômico cujo montante seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido ajustado da ZM SCD ou uma vez a cada doze meses, em todas as situações.

A provisão de Risco de Crédito deve ser constituída e revisada mensalmente quando do fechamento do balancete, conforme determinações do Banco Central do Brasil, através das Resoluções CMN nº 2.682 e CMN nº 2.697, garantindo precisão na classificação de risco, sendo observada a sequinte tabela de provisão por nível de risco em razão de atraso:

Atraso	Nível de Risco	Percentual de provisão
Até 14 dias	A	0,5%
De 15 a 30 dias	B	1%
De 31 a 60 dias	C	3%
De 61 a 90 dias	D	10%
De 91 e 120 dias	E	30%
De 121 e 150 dias	F	50%
De 151 e 180 dias	G	70%
De 181 a 360 dias	H	100%

A operação classificada como de risco nível “H” deve ser transferida para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão, depois de decorridos seis meses da sua classificação nesse nível de risco, não sendo admitido o registro em período inferior.

Admite-se a constituição de provisão em nível acima do previsto nos normativos do Banco Centrl do Brasil, desde que haja fatos relevantes que justifiquem tal medida.

Não será assumido risco de crédito com cliente:

a. Que exerça atividade que apresente restrições legais ou prejudique a imagem da **ZM SCD**;
b. Com má reputação ou falta de integridade;
c. Que esteja em litígio com a **ZM SCD**, decorrente de operações de crédito;
d. Com risco "E" a “H”, exceto:
   i. no contexto de recuperação de créditos ou para redução da exposição;
   ii. quando se tratar de operação autoliquidável.
e. Enquadrado nos crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores ou que exerça qualquer outra atividade ilegal;
f. Que ofereça garantias provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas;
g. Que tenha dado prejuízo ainda não ressarcido à **ZM SCD**, salvo se a nova operação visar à recuperação de créditos ou a redução da exposição;
h. Que submeta trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou os mantenha em condições análogas à de trabalho escravo;
i. Que pratique a exploração sexual de menores;
j. Que pratique a exploração de mão-de-obra infantil.

4. COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Deve ser considerado objeto de cobrança e recuperação as operações em curso anormal a partir do seu vencimento, da infringência de qualquer obrigação contratual ou legal ou normas prudenciais e de fiscalização bancária.

A regularização dos créditos problemáticos, a redução dos custos e a preservação do relacionamento com o cliente, devem ser realizadas através de cobrança, e, com a recuperação, além da mitigação dos custos, a redução de perdas e do tempo de recuperação do capital aplicado, admitindo-se a recuperação do maior valor alcançável.

As estratégias de cobrança e recuperação de créditos têm como premissas a visão cliente, o encadeamento de ações definido por meio de modelos que classificam os clientes quanto às probabilidades de regularização ou de recebimento dos créditos inadimplidos, e a utilização de canais diferenciados próprios e terceirizados.

As soluções serão negociadas na esfera extrajudicial para recuperação de créditos, recorrendo à via judicial, quando necessário.

A apuração do valor para negociação com clientes inadimplentes deve ser com base em modelos internos, estatísticos ou financeiros, ou a partir do valor do patrimônio dos envolvidos, viabilizando a recuperação de operações vencidas ou vincendas com elevado risco de inadimplência.

A cessão dos créditos de difícil recuperação para empresa com personalidade jurídica autônoma, dever ser utilizada como estratégia de recuperação visando minimizar perdas e custos.

A definição de parâmetros e estratégias de cobrança e recuperação de crédito da operacionalização do processo na **ZM SCD** será segregada.

5. GERENCIAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO

A perda esperada e o capital regulatório devem ser mensurados no gerenciamento do risco de crédito.

Os níveis de provisionamento e de capital compatíveis devem ser mantidos conforme a legislação vigente.

No gerenciamento do risco de crédito, devem ser utilizados instrumentos mitigadores e de transferência de risco, para manter as exposições nos níveis estabelecidos.